



# CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



A VOZ SAMPAIENSE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24.01.01/2025

REQUISITANTE: Câmara Municipal de General Sampaio/CE

### **1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Fundamento: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de Assessoria e Consultoria Parlamentar, a consultoria técnica tem a missão de contribuir para o aperfeiçoamento da produção legislativa, por meio do suporte técnico especializado oferecido a todos os vereadores. Tem o objetivo de auxiliá-los no exercício de suas funções, contribuindo para um equilíbrio entre Poderes, buscando a redução da assimetria informacional e promovendo sustentação técnica para o desenvolvimento das atividades parlamentares.

### **2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida cumpra com os padrões de qualidade, desempenho e sustentabilidade, conforme previsto nas leis e regulamentações específicas. Estes requisitos visam estabelecer critérios claros que garantem a eficácia dos serviços a serem prestados, com especial atenção aos aspectos legais e de sustentabilidade:

- **Orientação:** caso o vereador necessite de orientação sobre determinado projeto em tramitação na Casa, a fim de auxiliá-lo em suas decisões, poderá solicitar esse serviço. A Consultoria Técnica emitirá laudo técnico opinativo, sem caráter vinculante, analisando a viabilidade técnica-legislativa da respectiva proposição.
- **Realização de estudos técnicos e pesquisas:** caso o Vereador necessite de suporte sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato parlamentar (geralmente temas específicos relacionados ao Regimento Interno, à Lei Orgânica, à Constituição Estadual, à Constituição Federal e à legislação vigente), poderá solicitar esse serviço. A Consultoria Técnica emitirá estudos, relatórios e notas técnicas com o objetivo de auxiliar o parlamentar no exercício de seu mandato.
- **Revisão de minutas de proposições:** serão revisados o conteúdo e a técnica de redação legislativa. Na solicitação desse serviço, deve ser anexada uma minuta de proposição, cuja viabilidade será analisada.
- **Adequação de minutas de proposições à técnica legislativa:** será adequada a redação da minuta anexada, em observância da Lei Complementar nº 95/98. Essa análise será exclusivamente quanto à técnica legislativa.

2.2. Os requisitos essenciais para a contratação incluem: conhecimento técnico da legislação aplicável à assessoria e consultoria parlamentar de responsabilidade da Câmara Municipal de General Sampaio/CE. Estes requisitos são fundamentais para assegurar que a necessidade especificada seja plenamente atendida sem restringir a competitividade do processo licitatório.

### **3) LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

3.1. Foram analisadas soluções de mercado disponíveis para a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em assessoria e consultoria parlamentar de responsabilidade da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, com foco em empresas renomadas e conhecidas



# CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



A VOZ SAMPAIENSE

por oferecerem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que usualmente atendem organizações públicas, bem como que atendam as necessidades da administração e todos os requisitos da contratação elencados no item 2 deste ETP.

## 4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em assessoria e consultoria parlamentar de responsabilidade da Câmara Municipal de General Sampaio/CE.
- 4.2. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.
- 4.3. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

## 5) DA RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Com base nas pesquisas realizadas, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é R\$ 59.033,37 (cinquenta e nove mil, trinta e três reais e trinta e sete centavos), conforme pesquisas de mercado anexadas nos autos do processo.

O valor médio obtido corresponde a pesquisas de preços realizadas por fornecedores, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Análise técnica no setor de recursos humanos, compreendendo a folha de pagamento, obrigações tributárias, sociais, estrutura organizacional, legislação e férias dos servidores junto a Câmara Municipal de Caridade/CE.	Mês	11	R\$ 5.366,67	R\$ 59.033,37

## 6) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

## 7) JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

## 8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 9) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, que prevê a contratação de consultorias.



# DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



## 10) RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Com a adoção da solução de contratação dos serviços de assessoria e consultoria, espera-se a eficiência e a eficácia dos serviços em referência como também a melhoria em procedimentos internos, com aprimoramento de processos, como forma de ganho de performance, aprimoramento dos serviços e melhoria nas fiscalizações externas.

## 11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

10.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

## 12) IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

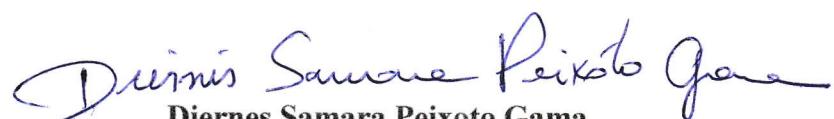
## 13) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

## 14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

General Sampaio/CE, 24 de janeiro de 2025



Dierne Samara Peixoto Gama  
Presidente da Câmara